

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.324, DE 28 DE JUNHO DE 1.990.

"Regula o uso de espaços nos Mercados Municipais e dá outras providências".

X
HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os espaços ou vias internas dos Mercados Municipais somente poderão ser utilizados para a comercialização de produtos agrícolas.

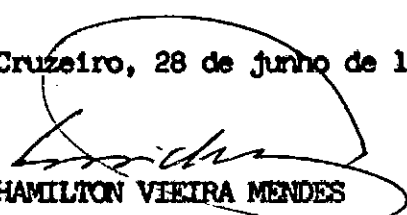
Parágrafo Único - Os demais produtos somente poderão ser comercializados através dos boxes existentes nesses próprios municipais.

Artigo 2º - O produtor rural estabelecido neste Município, que comprovar a utilização de espaços para bancas ou barracas no interior dos Mercados Municipais, ou nas feiras que funcionam aos sábados e domingos, pelo período mínimo de tres meses consecutivos, poderá requerer a transferência para o seu uso e exploração de outros espaços, mesmo que registrados em nome de terceiros, que não os utilizem de forma contínua.

Artigo 3º - O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, na forma regulamentar, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de junho de 1.990.


HAMILTON VIEIRA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de junho de 1.990.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIGONDI

Auxiliar da Procuradoria